



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO Nº CRH 309, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH**, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00000809/2026-12, Nota Técnica CTCOB/CTAJI 01/2026, documento SEI nº 0121648086.

DELIBERA:

Artigo 1º - Esta deliberação aplica-se às Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHs em que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo aos usuários urbanos e industriais já se encontra implementada, com emissão de boletos há, no mínimo, dois anos.

Parágrafo único - A revisão da Cobrança na situação a que se refere o “caput” deste artigo abrange os mecanismos e os valores estabelecidos em seus respectivos decretos, os quais também devem ser revistos.

Artigo 2º - A revisão dos mecanismos e valores da cobrança pela utilização de recursos hídricos será efetuada conforme as etapas principais, indicadas no fluxograma constante do Anexo I (SEI nº 0124260075) desta Deliberação.

Artigo 3º - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos deverá obedecer aos limites estabelecidos nos artigos 12 e 15, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - O Preço Unitário Final para fins de captação (PUFCAP), o Preço Unitário Final para fins de consumo (PUFCONS) e o valor a ser cobrado pela utilização dos recursos hídricos para a diluição, transporte e assimilação das cargas lançadas nos corpos d'água deverão observar os tetos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 4º - Para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, os CBHs deverão:

I - considerar as especificidades da respectiva UGRH e as metas propostas em seu Plano de Bacia Hidrográfica – PBH;

II - adotar os Coeficientes Ponderadores descritos no Anexo II (SEI nº 0124260075), propondo valores maiores que zero para cada um deles;

III - manter os valores unitários circunscritos para os Coeficientes Ponderadores indicados no Anexo II;

IV - propor valor menor que um para o Coeficiente Ponderador Y3, no Anexo II, em decorrência do disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, nos casos em que o lançamento corresponder a uma qualidade superior ao padrão, de acordo com Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA 1, de 22 de dezembro de 2006.

§ 1º - Os valores atribuídos aos Coeficientes Ponderadores constantes do Anexo II são referenciais, cabendo aos CBHs propor aqueles mais apropriados à situação de cada UGRHI, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Além da DBO₅,20, poderão ser propostos outros parâmetros de lançamento pelos CBHs, desde que ouvida a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006.

§ 3º - Os Coeficientes Ponderadores que não estejam detalhados no Anexo II poderão ter sua utilização proposta pelos CBHs, acompanhada dos respectivos critérios de medição, para referendo do CRH, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006.

§ 4º - No caso de bacias envolvidas em transposições existentes ou previstas, o comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) quanto ao início da proposta de revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, quando da elaboração do Estudo de Fundamentação da Cobrança, observado o seguinte:

1. o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) poderá(ão) designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para os Coeficientes Ponderadores relacionados;
2. o Comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício acompanhado de nota técnica com as devidas justificativas, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, quanto à revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, após a aprovação do Estudo de Fundamentação para revisão da Cobrança em plenária do CBH da bacia proponente;
3. caso não haja concordância com os valores propostos, os CBHs deverão se manifestar por meio de deliberação aprovada em plenário, com a devida justificativa em nota técnica, no prazo máximo de noventa dias contados do recebimento oficial da notificação prevista no inciso II;
4. caso não haja manifestação da(s) UGRHI(s) envolvida(s) no prazo estabelecido, quanto aos valores aprovados, será considerada a concordância tácita do(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s);
5. caso mantenha-se a discordância dos valores propostos para os Coeficientes Ponderadores pelo CBH da bacia proponente, quando de sua deliberação sobre a proposta, a matéria será levada para apreciação pelo CRH.

Artigo 5º - Na proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão considerar o conteúdo mínimo especificado no Anexo III (SEI nº 0124260075).

Artigo 6º - Referendada pelo CRH a deliberação do CBH que aprova a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de noventa dias:

I - promover campanha de divulgação e informação aos usuários cadastrados no sistema de cobrança, contemplando, no mínimo, a disponibilização de informações sobre as alterações aprovadas, seus fundamentos técnicos e os impactos estimados para os diferentes setores usuários;

II - disponibilizar aos usuários cadastrados no sistema de cobrança simulador contendo os novos mecanismos e valores aprovados, possibilitando a estimativa dos montantes a serem cobrados;

III - disponibilizar canal para esclarecimento de dúvidas relativas à revisão da cobrança.

Parágrafo único - Durante as discussões sobre a revisão da cobrança, previamente à aprovação final, o CBH deverá disponibilizar um simulador temporário, por pelo menos noventa dias, com os valores unitários e mecanismos editáveis, para que os usuários possam estimar os seus valores a pagar e assim propor cenários.

Artigo 7º - A proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança deverá ser deliberada pelo CBH até 30 de agosto para permitir as necessárias previsões orçamentárias pelos setores usuários para sua vigência no ano subsequente.

Parágrafo único - No caso de majoração dos valores de Preços Unitários Básicos - PUBs a serem cobrados e de coeficientes ponderadores a serem aplicados, tendo ocorrido a análise da proposta pelo CRH e suas instâncias após o prazo previsto no "caput", sua aplicação não poderá vigorar no ano subsequente.

Artigo 8º - As entidades responsáveis pela cobrança, em articulação com os CBHs, disponibilizarão, após a publicação do decreto de revisão dos mecanismos e valores da cobrança, ferramenta eletrônica permanente para simulação e cálculo dos valores devidos, contendo, no mínimo, os parâmetros, coeficientes ponderadores e preços unitários vigentes.

Artigo 9º - O período para fins de cálculo do montante a ser cobrado deverá ser anual e coincidente com o exercício fiscal.

§ 1º - A aplicação de novos mecanismos e valores da cobrança não poderá ocorrer de forma retroativa, produzindo efeitos apenas após a publicação do decreto de revisão da cobrança.

§ 2º - No caso dos boletos anuais de cobrança já tiverem sido emitidos, quando da publicação do decreto de revisão da cobrança, a diferença de valores deverá ser acrescida no montante a ser pago no exercício subsequente.

§ 3º - Os novos valores da cobrança poderão ser implementados de forma progressiva, pelo prazo máximo de cinco anos, conforme deliberação do respectivo CBH, que deverá estabelecer os percentuais e o cronograma de implantação.

Artigo 10 - Ficam revogadas:

I - a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008;

II - a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009;

III - a Deliberação CRH nº 160, de 26 de junho de 2014;

IV - a Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015;

V - a Deliberação CRH nº 289, de 19 de dezembro de 2024.

Artigo 11 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - As propostas de revisão da cobrança para usuários urbanos e industriais aprovadas pelos CBHs até a data da publicação desta deliberação serão analisadas pelo CRH com base na Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

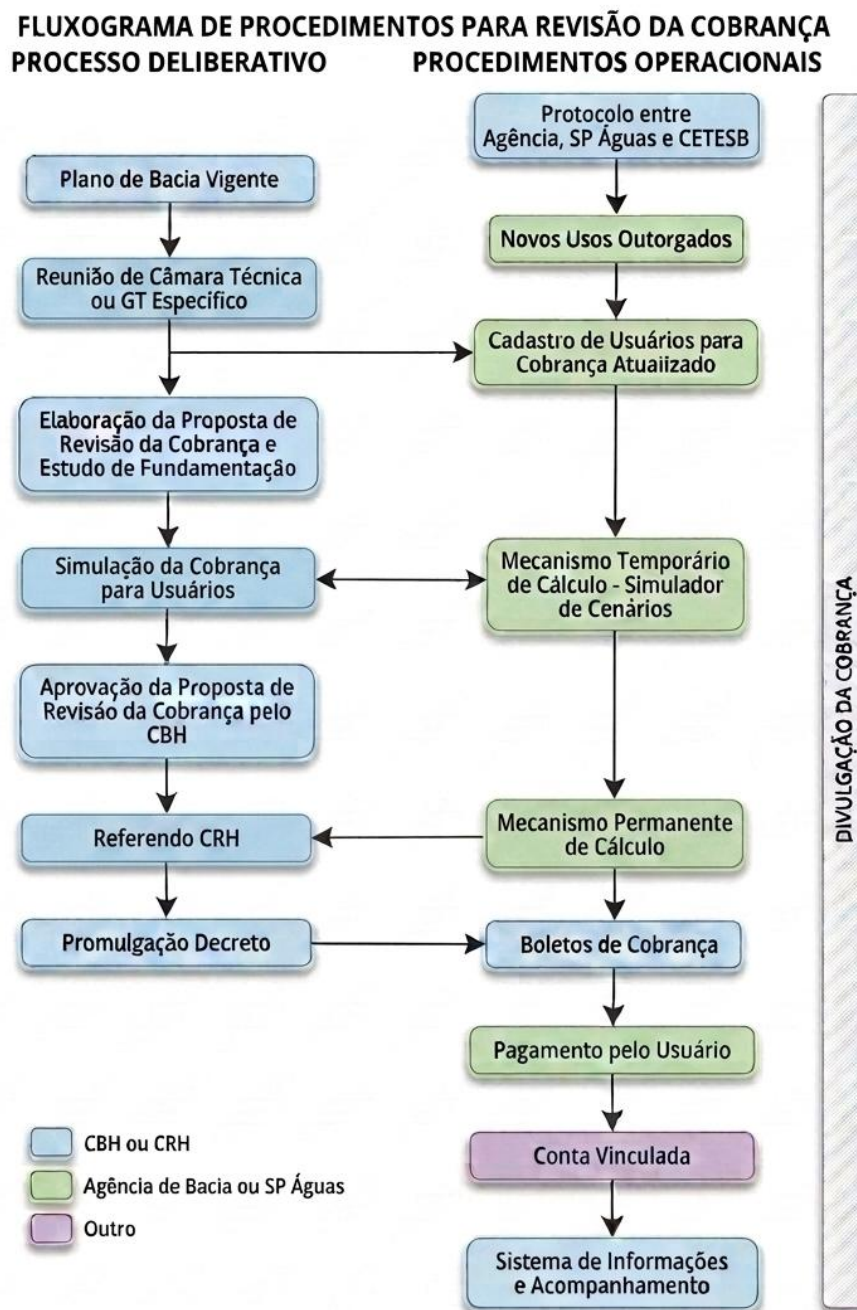
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídrico

Esta Deliberação esta sendo republicada por conter incorreções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CRH Nº 309, DE ____ DE _____ DE 2026



Mecanismo Temporário de Cálculo: disponibilizado durante as discussões da proposta para que os usuários possam estimar valores e propor cenários.

Mecanismo Permanente de Cálculo: disponibilizado a partir da aprovação da proposta pelo CRH.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CRH Nº 309, DE ____ DE _____ DE 2026

COEFICIENTES PONDERADORES

1. Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação

CARACTERÍSTICA	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
b) Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual nº 10.755/1977)	X2	Classe 1	1,1
		Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
c) Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda/Vazão de referência) Vazão de referência = $Q_{7,10}$ + Vazão potencial dos aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI. Se não existir, é para a UGRHI	X3	Muito alta ($<0,25$)	0,9
		Alta (≥ 25 a $<0,4$)	0,95
		Média ($\geq 0,4$ a $<0,5$)	1
		Crítica ($\geq 0,5$ a $<0,8$)	1,05
		Muito Crítica ($\geq 0,8$)	1,1
d) Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X4	a critério do CBH	a critério do CBH
e) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	Sem medição	1
		Com medição	1
f) Consumo efetivo ou volume consumido	X6	(2)	1
g) Finalidade do uso	X7	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
h) Sazonalidade	X8	a critério do CBH	a critério do CBH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

i) Características dos aquíferos	X9	a critério do CBH	a critério do CBH
j) Características físico-químicas e biológicas da água	X10	a critério do CBH	a critério do CBH
l) Localização do usuário na bacia	X11	a critério do CBH	a critério do CBH
m) Práticas de conservação e manejo do solo e da água	X12	a critério do CBH	a critério do CBH
n) Transposição de bacia (ato de transferir água de uma UGRHI para outras(s), através de meios artificiais)	X13	Existente	1
		Não existente	1

Notas:

- (1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.
- (2) Coeficiente ponderador já considerado para consumo.

2. Coeficientes ponderadores para consumo

CARACTERÍSTICA	CRITÉRIO		VALOR
a) Natureza do corpo d'água	X1	(1)	1
b) Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	(1)	1
c) Disponibilidade hídrica local	X3	(1)	1
d) Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X4	a critério do CBH	a critério do CBH
e) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de	X5	(1)	1
f) Consumo efetivo ou volume consumido	X6	-	1
g) Finalidade do uso	X7	(1)	1
h) Sazonalidade	X8	a critério do CBH	a critério do CBH
i) Características dos aquíferos	X9	a critério do CBH	a critério do CBH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

j) Características físico-químicas e biológicas da água	X10	a critério do CBH	a critério do CBH
l) Localização do usuário na bacia	X11	a critério do CBH	a critério do CBH
m) Práticas de conservação e manejo do solo e da água	X12	a critério do CBH	a critério do CBH
n) Transposição de bacia	X13	(1)	1

Nota:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado, dado que já foram considerados para captação, extração e derivação.

3. Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada)

CARACTERÍSTICAS	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y1	Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
b) Grau de regularização assegurado por obras	Y2	a critério do CBH	a critério do CBH
c) Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local	Y3	>95% de remoção	0,8
		>90 a ≤95% de remoção	0,85
		>85 a ≤90% de remoção	0,9
		>80 a ≤85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
d) Natureza da atividade	Y4	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

e) Sazonalidade	Y5	a critério do CBH	a critério do CBH
f) Vulnerabilidade dos aquíferos	Y6	a critério do CBH	a critério do CBH
g) Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento	Y7	a critério do CBH	a critério do CBH
h) Localização do usuário na bacia	Y8	a critério do CBH	a critério do CBH
i) Práticas de conservação e manejo do solo e da	Y9	a critério do CBH	a critério do CBH

Nota:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CRH Nº 309, DE ____ DE _____ DE 2026

CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO DE FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A REVISÃO DE MECANISMOS E VALORES DA COBRANÇA

1. Para subsidiar as propostas de revisão de mecanismos e valores da cobrança, o estudo de fundamentação a ser apresentado pelo CBH deve conter, no mínimo:

a) Evolução e atualização, desde a implantação da cobrança, do universo de usos e usuários de recursos hídricos da UGRHI, com base no cadastro específico da cobrança para abastecimento público, uso industrial e usos alternativos:

- I. perfil de usos e usuários cadastrados;
- II. usos cadastrados no sistema de cobrança, especializados a partir de suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM)
- III. principais usos e usuários por setor;
- IV. usos insignificantes;
- V. consolidação dos volumes utilizados, em m³/ano, por tipo de uso, incluindo captação, consumo e lançamento, com destaque para os maiores usuários;
- VI. análise da evolução do número de usos e usuários ao longo do período desde a sua implantação ou última revisão, e das tendências observadas por setor usuário.

b) Histórico de arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança em investimento e custeio, desde a sua implantação, segundo indicadores de execução física e financeira:

- I. Recursos destinados a investimento:
 - número de empreendimentos indicados pelo CBH, por Programa de Duração Continuada - PDC e respectivos valores a serem financiados pela cobrança;
 - percentual de execução das ações previstas para os PDCs;
 - percentual de recursos arrecadados em relação ao previsto no Plano de Aplicação e Programa de Investimentos Anual, por PDCs;
 - total de recursos da cobrança anualmente arrecadados, deliberados para financiamento com número da respectiva deliberação, contratados, comprometidos, desembolsados, contrapartidas oferecidas e saldos disponíveis ao início e final de cada ano;
 - percentual anual de inadimplência da cobrança, discriminado em número de usuários e em valores arrecadados, por setor usuário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I. Recursos destinados ao custeio:

- percentuais e valores destinados anualmente a custeio, e número das respectivas deliberações do comitê;
- total de recursos disponibilizados em cada exercício, acrescido do saldo remanescente do exercício anterior;
- despesas anuais realizadas, conforme grupos e subgrupos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais para Custeio do FEHIDRO, rendimentos de aplicação financeira e saldo disponível ao final de cada ano.

c) Proposta de revisão de Preços Unitários Básicos e Coeficientes Ponderadores, conforme o caso, incluindo sua justificativa técnica-financeira e explicitando os critérios e parâmetros considerados;

d) Atualização da estimativa dos volumes de captação, consumo e lançamento, bem como da receita da cobrança, segundo sua origem, setor de atividade e categoria de usuário, considerando as alterações propostas;

e) Análise dos impactos da revisão dos mecanismos e valores da cobrança para os setores de atividade, com base:

(1) no incremento da cobrança, em função da população ou do número de economias no setor de saneamento; e

(2) no preço econômico da água, enfocando a estrutura de custos de produção para o usuário industrial, obtida por meio de consultas diretas representativas, fontes de dados, tais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e associações setoriais, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) ou simulações próprias;

f) Ajustes, no que couber, das definições relativas à forma, periodicidade e progressividade da cobrança, bem como dos valores mínimos para emissão de boletos;

g) Simulação da previsão de alocação dos recursos a serem arrecadados pela cobrança, resultantes das alterações propostas, de acordo com o Plano de Bacia vigente, aprovado previamente pelo respectivo Comitê de Bacia, informando os PDCs e as ações que serão cobertas, demonstrando claramente a vinculação entre o incremento ou redução nos valores a pagar e a implementação de programas, projetos, serviços e obras na UGRHI.

2. Devem constar, como anexos do estudo de fundamentação os seguintes documentos:

a) Informe aos CBHs de bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas sobre os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13 em bacias doadoras de água, quando for o caso;

b) Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme artigo 6º da Lei 12.183 de 2005;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

c) Termos de Cooperação Técnica firmados entre as Agências de Bacia, o SP Águas e a CETESB, conforme o caso, de acordo com o § 1º do artigo 6º do Decreto 50.667 de 2006.